



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 08/08/2025 15:45:24.040 - PL0733/2025
EMC 112/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.112/2025

Altere-se o §2º do Art. 41 do Projeto de Lei nº 733/2025, para o seguinte:

"Art.

41.

.....

§

1º

.....

§ 2º A União poderá delegar a exploração de portos públicos aos Estados e Municípios ou a Consórcios Públicos constituídos por estes, observado o disposto na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e a exigência de que a exploração e gestão do porto público seja realizada por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista do ente federativo delegado." (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 2º, que prevê a possibilidade de a União delegar a exploração de portos públicos aos Estados, Municípios ou Consórcios Públicos, está alinhada com a necessidade de promover uma gestão mais integrada e eficiente no setor portuário, fortalecendo a cooperação federativa e aprimorando os serviços públicos prestados à população.

A referência ao Art. 241 da Constituição Federal reforça a importância dos consórcios públicos como instrumento de gestão associada de serviços públicos, permitindo a descentralização administrativa e a otimização de recursos. Essa modalidade facilita a união de esforços entre diferentes entes federativos para atender demandas regionais específicas, assegurando maior eficiência operacional e equilíbrio financeiro.

Ao exigir que a exploração e gestão do porto público sejam realizadas por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista do ente federativo delegado, garante-se maior controle, transparência e alinhamento aos princípios da administração pública. Essa estrutura é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de atrair investimentos e potencializar o desenvolvimento da infraestrutura portuária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Dessa forma, a delegação da exploração de portos públicos aos entes federativos e consórcios públicos promove um modelo de governança colaborativa, responsável e focada no interesse público, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e nacional.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 08/08/2025 15:45:24.040 - PL073325
EMC 112/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.112/2025



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253484873500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

